



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 20 de maio de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 078/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis N^{os}. 4710, e 4711/2022, originadas do caderno processual administrativo n^o. 11.717/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4711/2022

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guarapari autorizado a celebrar Termo de Convênio entre a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari e a Superintendência de Polícia Regional Metropolitana – 5ª DELEGACIA REGIONAL – GUARAPARI, Governo do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto a cessão de 2 (dois) estagiários, nos termos da Lei Federal Nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único. A cedência será com ônus para o Município Guarapari e sua finalidade será a manutenção da prestação de serviços públicos relevantes e de interesse social na área da segurança pública.

Art. 2º. O prazo da cessão de estagiários descrita no artigo anterior será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O estagiário cedido prestará seus serviços obrigatoriamente na Delegacia de Polícia Judiciária Civil (DPJ) instalada no Município de Guarapari, envolvendo atividades ligadas à sua área de estudo.

Art. 5º. As frequências dos estagiários eventualmente cedidos serão controladas pela entidade pública cessionária e informadas mensalmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes.

Art. 6º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para o desempenho de função que não seja compreendida no Convênio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2022


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 069/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 117.2022/2022

